



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Gonçalves Dias  
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão  
CNPJ: 11.011.335/0001-21

**TERMO DE CONTRATO Nº 0032021-DISP**  
**Processo Administrativo nº 1901003/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS E A EMPRESA **A. FERNANDO P. DA SILVA- ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 50MB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, NA FORMA ABAIXO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**, situada na Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Gonçalves Dias - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.335/0001-21, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Raimundo Nonato de Abreu, RG: 036581232009-2, CPF: 165.186.322-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A. FERNANDO P. DA SILVA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.401.509/0001-08, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 557, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pelo Sr Antonio Fernando Pereira da Silva, portador do documento de identificação RG nº 13303723338 - SSP/MA, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF sob nº 010.608.283-32, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à Internet, na velocidade de 50MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gonçalves Dias - MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. A Contratante pagará de forma mensal à Contratada o valor global de R\$ 2,200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme proposta adjudicada.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Gonçalves Dias  
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão  
CNPJ: 11.011.335/0001-21

#### **Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, com termino em 31 de dezembro de 2021.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

#### **Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol – 50MB (velocidade fixa, full duplex e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet;

6.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

6.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet;

6.4. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA;

6.5. O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

6.6. Os links de acesso à Internet deverão possuir garantia mínima de 90% (noventa por cento) da banda contratada para download e 50% (cinquenta por cento) para upload..

6.7. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado à Internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante;



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Gonçalves Dias  
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão  
CNPJ: 11.011.335/0001-21

6.8. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede CONTRATADA;

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa do FGTS, ambas da empresa contratada;
- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo certidão negativa INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Gonçalves Dias  
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão  
CNPJ: 11.011.335/0001-21

---

**Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização designado pela Câmara Municipal de Gonçalves Dias.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**Clausula Décima Primeira – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (tres) dias, contados do recebimento provisório.

**Clausula Decima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. responder por quaisquer interferência de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

12.2. disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;

12.3. apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;

12.4. responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.5. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

12.6. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.7. manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE;

12.8. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.9. responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Gonçalves Dias  
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão  
CNPJ: 11.011.335/0001-21

empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

#### **Clausula Decima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretense contrato, quando necessário;

13.2. prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;

13.3. exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

13.4. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;

13.5. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **Cláusula Decima Quarta – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

#### **Cláusula Decima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado

#### **Cláusula Decima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Gonçalves Dias  
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão  
CNPJ: 11.011.335/0001-21

**Cláusula Decima Sétima – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Décima oitava – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gonçalves Dias - MA, 28 de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato de Abreu  
Contratante

A. FERNANDO P. DA SILVA- ME  
Cnpj:10.401.509/0001-08  
Antonio Fernando Pereira da Silva  
Administrador  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 954.911.043-53

CPF: 82588090320